

## **CIRCULAR Nº 031 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Os prêmios constantes das faturas ou contas mensais dos seguros não indexados ou daqueles que têm critérios próprios de indexação deverão ser convertidos em BTNF, do 1º dia útil posterior ao final do período de competência a que se refere a fatura.

Art. 2º – As indenizações decorrentes de contratos de seguros abrangidos pelas disposições desta circular serão reajustadas monetariamente com base na variação do BTNF, a partir da data do aviso de sinistro até a do efetivo pagamento, conforme estatuído no art. 2º da Resolução CNSP nº 12 de 21 de julho de 1989.

Art. 3º – Para efeito de pagamento da fatura ou da conta mensal e de recebimento da indenização, aplica-se o disposto na Circular SUSEP nº 18, de 10 de agosto de 1989.

Art. 4º – As disposições desta circular aplicam-se obrigatoriamente a todos os contratos, inclusive àqueles em vigor, com pagamento de prêmio através de faturas ou contas mensais.

Art. 5º – Esta Circular entra em vigor em 1º de fevereiro de 1990.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**  
**Superintendente**